

MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Jurídica

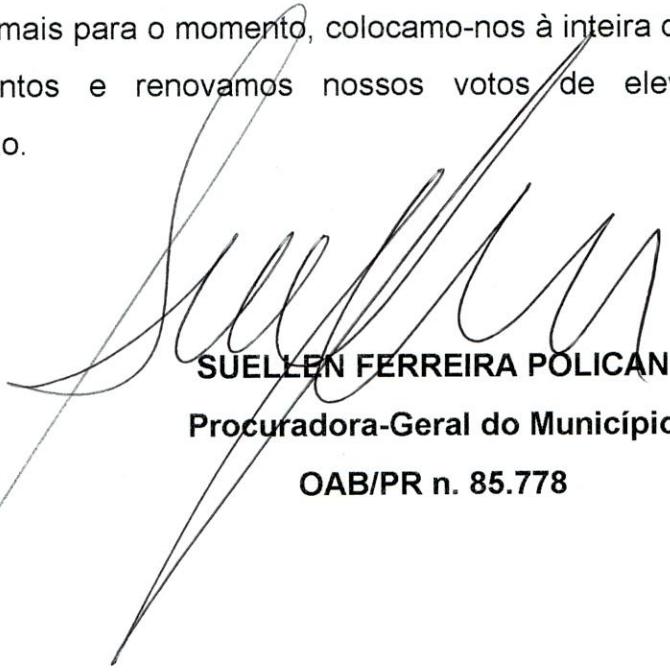
OFÍCIO 008/2024

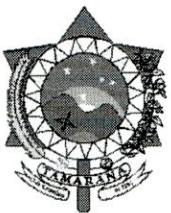
Tamarana, 05 de março de 2024.

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente, em resposta ao Requerimento 003/2024, de autoria do Sr. Vereador Hector Augusto Siena Gobetti, prestar informações sobre o pagamento retroativo da correção realizada no piso salarial dos professores.

Saliento que o assunto questionado foi analisado por esta Procuradoria Jurídica através de parecer, o qual segue em anexo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


SUELLEN FERREIRA POLICAN
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR n. 85.778



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N. 0063/2024

Órgão Solicitante: Chefia de Gabinete

Objeto: Análise acerca do cronograma de pagamentos retroativos do piso da Educação referente ao ano de 2023.

Ementa: Direito Administrativo. Lei de Reposição Salarial Anual. Observância Legal. Responsabilidade.

I – Relatório

Trata-se de pedido para análise de requerimento formulado pelo Sr. Vereador Hector Augusto Siena Gobetti.

Em sua justificativa, o Sr. Vereador requisita informações sobre o cronograma de pagamento relativo ao retroativo do piso dos professores do ano de 2023.

Diante do questionamento, a Chefia de Gabinete encaminhou cópia do requerimento à Secretaria de Finanças, o qual encaminhou a esta Procuradoria para análise acerca da legislação vigente.

Portanto, vieram os autos conclusos a esta Procuradoria para análise e parecer.

É o relato do essencial. Passo a opinar.

II – Análise e parecer

De início consigno que o assunto tratado é de interesse local, portanto, encontra amparo na competência municipal recepcionada no art. 30, inciso I da Constituição Federal.

A Lei Municipal n. 1521/2023 dispõe acerca da concessão do parcelamento da reposição salarial anual, gerando impacto no piso salarial dos profissionais do magistério no âmbito municipal.

O art. 1º da referida lei, trata acerca da correção salarial no percentual de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento), sendo o pagamento dividido em quatro parcelas iguais (1,24%).

Já o art. 3º, dispõe sobre o piso salarial do magistério municipal, considerando o percentual disposto no art. 1º.





MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

Pois bem. Passo a analisar o questionamento acerca do retroativo.

Após consulta realizada no departamento competente, denota-se que houve o pagamento da correção salarial, conforme previsão contida nos incisos no art. 1º da lei municipal. Além disso, houve o reajuste salarial no percentual de 10% (dez por cento), ultrapassando o piso exigido legalmente.

No que diz respeito ao retroativo, a própria lei dispõe sobre o tema. Vejamos:

Art. 4º. Esta Lei não implica em reconhecimento do pagamento a eventuais valores retroativos que possam ser pleiteados pelos profissionais do Magistério Municipal.

ser requeridos pelos servidores do magistério.

No entanto, ressalva-se que, embora o texto da lei – frise-se: aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores e sancionada pelo Poder Executivo – impeça o repasse dos retroativos, após a devida análise técnica no que diz respeito ao orçamento/financeiro e questões administrativas, é possível conceder o pagamento dos retroativos, editando lei específica para tal.

Reputo, toda e qualquer alteração salarial, deverá ser precedida de análise junto ao orçamento municipal vigente, obedecendo aos critérios legais. Saliento ainda, que a medida se faz necessária, com o fito de proteger a gestão financeira, de modo a evitar eventuais responsabilidades administrativas e fiscais.

III – Conclusão

Feitas essas considerações, concluo que a atual legislação impossibilita o pagamento dos retroativos, ressalvada a hipótese de análise orçamentária e financeira, devendo providenciar edição de lei específica.

É o parecer, *salvo melhor juízo.*

Tamarana/PR, 28 de fevereiro de 2024.


SUELLEN FERREIRA POLICAN

Procuradora-Geral do Município

OAB/PR nº 85.778



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

C.I- Nº 050/2024

DATA: 27 DE FEVEREIRO DE 2024

DE: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PARA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhora Procuradora

Através da presente, em atendimento ao questionamento apresentado quanto ao cumprimento das Leis Municipais 1512/2023 e 1521/2023 que tratam da reposição/revisão salarial dos servidores públicos municipais referentes ao exercício de 2023, mais especificamente do Quadro do Magistério, esclarecemos o seguinte:

- a) Conforme a Lei 1512, de 26/01/2024 na folha de janeiro de 2023 foi aplicado o índice de 10% (dez por cento) sobre a remuneração de todo o quadro de servidores municipais, incluindo o Magistério.
- b) Entre setembro/2023 a dezembro/2023 o índice de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento) foi escalonado/parcelado em quatro vezes de 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento) a todos os servidores pertencentes ao quadro do Magistério Municipal, conforme previsto na Lei 1521, de 20/09/2023, com todos os reflexos nas suas remunerações.
- c) Não houve pagamento de valores retroativos, tendo em vista que o artigo 4º da referida Lei vedou tal verba retroativa.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente,

Cristina Seidler

Diretora de Recursos Humanos

Portaria 073, de 05/04/2022

À Ilustríssima Senhora
SUELLEN FERREIRA POLICAN
Procuradora Geral do Município
Nesta.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1521/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

PUBLICAÇÃO

Em: 21/09/2023
Órgão: Jornal Oficial
Edição: 1933
Visto: Manally Marwender

CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do pagamento parcelado da complementação da Reposição Salarial Anual e implicação de tal alteração no piso salarial dos profissionais do Magistério Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a correção da Reposição Salarial Anual do índice de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento) sobre a remuneração dos Professores e demais funções correlatas ao Magistério do Município de Tamarana, cujo pagamento escalonado e cumulativo se dará da seguinte forma:

- I – 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento) em setembro de 2023;
- II – 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento) em outubro de 2023;
- III – 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento) em novembro de 2023;
- IV - 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento) em dezembro de 2023

Art. 2º. As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Com a incidência do percentual de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento), passam os pisos salariais do Magistério do Município a expressar os seguintes valores:

- I – R\$ 4.589,74 (quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), para os professores e profissionais do magistério com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II – R\$ 2.302,01 (dois mil, trezentos e dois reais e um centavo) para os professores e demais profissionais do magistério com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
- III – R\$ 5.849,71 (cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos) para profissionais ocupantes do cargo de pedagogo.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Esta Lei não implica em reconhecimento do pagamento a eventuais valores retroativos que possam ser pleiteados pelos profissionais do Magistério Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 20 de setembro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luzia Harue Suzukawa".

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Autoria do Executivo Municipal